



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1527

de 29 de dezembro de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (FMTT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, que tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, operação, fiscalização e planejamento do transporte público, trânsito e sistema viário.

Art. 2º..

São receitas do Fundo:

I.

arrecadação do valor das multas que aplicar no âmbito da sua circunscrição, bem como oriundas de convênio com os demais entes federados;

II.

recursos provenientes da exploração de estacionamentos rotativos e em áreas públicas destinadas para esse fim;

III.

recursos provenientes da exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário;

IV.

recursos referidos a partir de operações urbanas como contrapartida de infra-estrutura em polos geradores de tráfego;

V.

contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou do setor privado;

VI.

receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos que celebrar;

VII.

recursos provenientes de taxas, emolumentos, preços públicos arrecadados diretamente e provenientes da administração dos serviços públicos de transporte e do sistema viário;

VIII.

dotações consignadas no orçamento anual do Município de Corumbá;

IX.

créditos suplementares especiais;

X.

recursos repassados pela União ou por Governo Estaduais e Municipais;

Art. 3º..

Os recursos do FMTT poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I.

Investimento em programas de educação para o trânsito;

II.

aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários à implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de tráfego e operação do sistema viário;

III.

pagamento pela prestação de serviços ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o setor de trânsito e transporte público;

IV.

pagamento, desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos ligados à área de trânsito e transporte público;

V.

pagamento de remuneração a pessoal civil ou militar, da União ou Estado, a título de incentivo ou gratificações, que prestem serviço junto ao Município de Corumbá na fiscalização e ações ligadas ao transporte, trânsito e sistema viário, por cedência ou convênio;

VI.

pagamento de gratificações aos membros da junta de Administração de Recursos de Infrações Municipais - JARI - a ser criada por lei;

VII.

capacitação tecnológica dos setores de trânsito e transporte público para monitoramento dos sistemas de gestão do trânsito e do transporte público;

VIII.

equipamentos e serviços de apoio ao usuário.

Art. 4º..

~~A aplicação dos recursos do FMTT será encaminhada por um Conselho Diretor composto por 05 (cinco) membros.~~

~~(REVOCADO)~~

I.

~~O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, como seu titular;~~

~~(REVOCADO)~~

II.

~~O titular do órgão de trânsito do Município, com seu Secretário Executivo;~~

(REVOCADO)

III.

~~um representante do corpo de advogados da Advocacia Geral do Município;~~

(REVOCADO)

IV.

~~um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;~~

(REVOCADO)

V.

~~um representante da Associação Comercial de Corumbá, indicado na forma de seus atos constitutivos:~~

(REVOCADO)

1º.

~~os membros indicados nos incisos I, II, III e titulares dos que respectivos cargos;~~

(REVOCADO)

2º.

~~a função do membro do Conselho Diretor do FMTT é considerada de relevância pública, sem renumeração;~~

(REVOCADO)

3º.

~~o mandato dos conselheiros de que trata este artigo, será de dois anos, admitida sua recondução;~~

(REVOCADO)

Art. 5º..

~~A gestão do FMTT será fiscalizada por um conselho fiscal, composto por 5 (cinco) membros:~~

(REVOCADO)

I.

~~- um representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo seu titular;~~

(REVOCADO)

II.

~~- um representante da Câmara Municipal de Corumbá;~~

(REVOCADO)

III.

~~- um representante do órgão encarregado da execução orçamentária;~~

(REVOCADO)

IV.

~~- em representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Corumbá;~~

(REVOCADO)

V.

~~- um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, indicado pelo seu titular;~~

(REVOCADO)

1º.

~~O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução;~~

(REVOCADO)

2º.

~~-o mandato referido no inciso II, será indicado na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá; o membro indicado no inciso III, pelo titular daquele órgão; o membro indicado no inciso IV, na forma prevista no ato constitutivo daquele órgão;~~

(REVOCADO)

Art. 6º..

~~Compete ao Conselho Diretor:~~

(REVOCADO)

I.

~~-elaborar seu regulamento de funcionamento, enviando para o Prefeito, para instituição;~~

(REVOCADO)

II.

~~-estabelecer normas e diretrizes, inclusive as realizadas a fundo perdido;~~

(REVOCADO)

III.

~~-aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido;~~

(REVOCADO)

IV.

~~-submeter anualmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo FMTT;~~

(REVOCADO)

V.

~~-prestar contas à sociedade civil e ao Poder Legislativo da gestão do FMTT;~~

(REVOCADO)

Art. 7º..

~~O Conselho Diretor reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus membros ou pelo Prefeito Municipal.~~

(REVOGADO)

1º.

~~As reuniões realizar-se-ão com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação por maioria simples.~~

(REVOGADO)

2º.

~~no caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto decisivo.~~

(REVOGADO)

Art. 8º..

~~Compete ao Conselho Fiscal:~~

(REVOGADO)

I.

~~analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FMTT;~~

(REVOGADO)

II.

~~subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvida pelo FMTT, ao Prefeito Municipal.~~

(REVOGADO)

Art. 9º..

~~As decisões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão tomadas em forma de resolução, numeradas cronologicamente e publicadas na imprensa.~~

(REVOGADO)

Art. 10..

A gestão do FMTT ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, a qual está vinculado orçamentariamente, poderá, para a consecução dos seus objetivos:

I.

Utilizar-se dos serviços de infra-estrutura das demais unidades e subunidades administrativas da Prefeitura Municipal de Corumbá;

II.

celebrar convênios, acordo de financiamentos e instrumentos outros com pessoas físicas.

Art. 11..

O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional especial, para o qual está autorizado até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para implantação do FMTT, podendo utilizar recursos provenientes de reserva de contingência, suplementados, se necessário.

Art. 12..

No caso de extinção do FMTT, seus bens e valores reverterão para o patrimônio do Município de Corumbá.

Art. 13..

Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias, a partir de sua publicação.

Art. 14..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 08 de Janeiro de 1998.

SÉRGIO SERRA BARUKIVice Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em